



## Acórdão n.º 99 - 2023/2024

**N.º Processo: 99/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 19/05/2024 - Hora: 17:28 - Local: Guimarães**

### Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube “B” (VSC-B)
- **Visitante:** Foca – Clube de Natação de Felgueiras

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 02:55 do período 4 o jogador Vítor Pereira número 7 da equipa FOCA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Após ter sofrido falta de exclusão, golpeou de mão aberta a cara do seu adversário. Foi mostrado cartão vermelho – excluído ao abrigo da regra 9.13.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O jogador Vítor Pereira (Foca) que, **“Após ter sofrido falta de exclusão, golpeou de mão aberta a cara do seu adversário”**, agrediu fisicamente o seu adversário, com potencialidade lesiva, atentando contra a sua integridade física, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punido. Note-se que, o relatório de arbitragem não refere a existência de brutalidade, razão pela qual o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador Vítor Pereira (Foca) ao abrigo e nos termos do artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - **“Brutalidade”**, porquanto, o seu n.º 2 estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade”**.

3.1. Com efeito, mercê da sua conduta, o jogador Vítor Pereira (Foca) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”**, **“excluído definitivamente [da partida] com substituição ao fim de 20 segundos”**, **“ao abrigo da regra 9.13”** e **“mostrado cartão vermelho.”**

3.2. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao dispor que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**, sendo que **“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP Má-conduta.”**

3.3. O relatório de arbitragem faz menção expressa à exclusão do jogador Vítor Pereira (Foca) ao abrigo da regra Má-Conduta – 9.13 (**“golpeou de mão aberta a cara do seu adversário”**).

3.4. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide **punir o jogador VÍTOR PEREIRA (Foca - Clube de Natação de Felgueiras) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má conduta (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 29 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

